



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SÃO PAULO.

TERMO DE CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E BRUNA FERNANDA DA CRUZ FERREIRA – ME.

Termo de Contrato nº 10/2017 Referente ao Pregão Presencial nº 12/2017

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, CNPJ nº 67.662.437/0001-61, situado à Avenida Antonio Joaquim Mano nº 02, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **BRUNA FERNANDA DA CRUZ FERREIRA – ME**, endereço na Av. Euclides da Cunha, nº 352, Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ: 20.337.719/0001-20, neste ato representada por **GILSON LUIZ ACORSI JUNIOR**, Cédula de Identidade RG nº 48.873.016 SSP/SP e CPF nº 411.695.238-97, residente à AV. Euclides da Cunha, nº 352 Fundos, Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e na presença de duas testemunhas no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente instrumento, a realização do objeto de licitação, na conformidade do resultado do Pregão (presencial) nº 12/2017, devidamente homologado com integral sujeição à Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais normas aplicáveis a matéria, ao Pregão (presencial) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga a fornecer de acordo com sua proposta incorporada no Processo de Licitação Pregão Presencial 12/2017 e à Ata de Julgamento do mesmo processo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato os produtos, a seguir discriminados:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	500	UN	Refeições prontas porcionadas tipo MARMITEX · EMBALAGEM: A embalagem deve ser de alumínio, descartável, com fechamento a máquina nº 9, acompanhado de garfo plástico; · PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição. exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc; · CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido; · TIPOS DE CARNES: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos	R\$ 14,40	R\$ 7200,00
02	1000	UN	· Refeições prontas porcionadas tipo PRATO FEITO · PORCIONAMENTO: O prato deve ter peso final de aproximadamente 900 gramas, sendo: 300 gramas de arroz, 170 gramas de feijão, 200 gramas de carne e 230 gramas de guarnição. exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;	R\$ 21,00	R\$ 21000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SÃO PAULO.

			<p>·CARDÁPIO: As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido;</p> <p>·TIPOS DE CARNES:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho.2. Suína: bisteca, lombo e pernil.3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos		
--	--	--	--	--	--

CLAÚSULA II - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total alusivo do fornecimento dos produtos acima discriminados é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), observados os preços unitários fixados na Ata de Sessão Pública, com todos os impostos, encargos e demais incidências já inclusas.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada na Seção de Almoarifado, juntamente com a comprovação de recolhimentos do INSS, FGTS e ISSQN do mês anterior, sendo certo que o preço será fixo e os reajustes só poderão ocorrer com autorização dos órgãos governamentais, respeitada a margem de lucro inicial do contrato.

Parágrafo Segundo: Poderá a **CONTRATANTE**, sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, nos casos seguintes:

- a) Adulteração do produto.
- b) Obrigações, em geral da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.
- c) Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações na execução do ajuste.

O valor total do presente contrato é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), devendo a despesa correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 31
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.01.04 BOMBEIROS

Funcional: 154520002.2.055000 – Manutenção do serviço de bombeiros
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 3740
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.01 ENSINO INFANTIL

Funcional: 123650008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SÃO PAULO.

Despesa: 101
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 210.0000

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 114
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 220.0000

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saude
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 163
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 310.0000

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 – Manutenção do departamento de obras
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 218
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.06 AGRICULTURA

02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 244
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.07 ASSISTENCIA SOCIAL

02.07.01 ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 082440021.2.032000 – Manutenção do serviço social geral
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo
Despesa: 271
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 510.0000

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE

A contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SÃO PAULO.

Parágrafo Segundo: É igualmente a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA V – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato implicará nas seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c., os artigos. 77, 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou da obrigação não cumprida;

Parágrafo Segundo: Multa correspondente à diferença de preço porventura resultante da nova aquisição;

Parágrafo Terceiro: o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas acima referidas será o valor original reajustado pela UFESP até a data de aplicação da penalidade;
As multas serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial da (UFESP), até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quarto: Advertência;

Parágrafo Quinto: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Sexto: Propor a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Parágrafo Sétimo: Os produtos não aceitos serão substituídos dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, que não excederá 02 (dois) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Oitavo: A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista na cláusula VI, parágrafo 1º e 2º deste contrato, considerando-se mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, independente de interpelação da CONTRATADA, com as conseqüências contratuais e legais, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber à CONTRATADA, conforme previstas na Lei Federal nº 10.520/02, combinado com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VII – DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE em aplicar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SÃO PAULO.

Parágrafo Primeiro: A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA a multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA X – FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo relacionadas para que surta todos os efeitos legais.

Euclides da Cunha Paulista, 30 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

BRUNA FERNANDA DA CRUZ FERREIRA-ME
Gilson Luiz Acorsi Junior
Representante Legal

Testemunhas:

1. Elias Braga
RG: 40.016.313-5 SSP/SP
2. Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP